



LEI N.º 1.639, DE 12 DE JULHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MAIS CIRURGIAS MAIS
EXAMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sobral, o Programa Mais Cirurgias Mais Exames.

§ 1º O Programa de que trata o caput tem por finalidade realização de cirurgias eletivas, cujos códigos não estão contemplados no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a realização de exames de diagnóstico de alto impacto tecnológico, destinados a pacientes residentes no âmbito do Município de Sobral.

§ 2º Os usuários beneficiados com o Programa mencionado no caput deverão residir no Município de Sobral, sendo a comprovação da residência feita pela Equipe da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º A remuneração atribuída a cada procedimento cirúrgico ou exame de diagnóstico de alto impacto tecnológico, a ser realizado por meio do Programa Mais Cirurgias Mais Exames, será calculada utilizando os seguintes parâmetros:

I - Para remuneração dos serviços profissionais, será utilizada a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos-2017 (CBHPM-2017);

II - Para remuneração dos serviços hospitalares e de apoio diagnóstico e OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), serão utilizados os valores das Tabelas TUSS - Terminologia Unificada da Saúde Suplementar, SIMPRO e BRASINDICE.

Art. 3º O recrutamento de Instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, aptas a se inscreverem para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como para a realização de exames de diagnóstico de alto impacto tecnológico, será realizado por meio de Edital de Chamamento Público, que será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As contratações decorrentes desta Lei serão efetivadas por meio de contrato que serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 4º A regulação, auditoria, avaliação e controle dos procedimentos, serão realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Vigilância ao Sistema de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais e extraordinários, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL